

Município da Covilhã

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DO
AUDITÓRIO MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o MUNICÍPIO DA COVILHÃ e _____

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA COVILHÃ, pessoa colectiva de direito público, com o número 505.330.768 de identificação, com sede na Praça do Município, na Covilhã, aqui representada por **Carlos Pinto**, na qualidade de Presidente do Município da Covilhã, nos termos da alínea a), do nº 1, do artigo 68º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

SEGUNDO:

_____, aqui representada por _____,
que outorga na qualidade de _____
e adiante designado de segundo outorgante.

Considerando:

- 1- A existência de um Auditório Municipal, que constitui um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais essenciais para o desenvolvimento equilibrado e harmonioso de uma sociedade que, não só não dispensa a prática cultural, como a reconhece como uma condição elementar da educação e vivência social do cidadão;
- 2- A existência no Concelho da Covilhã de entidades que não dispõem nas suas instalações, de infra-estruturas que lhes permitam a realização de eventos de carácter informativo ou cultural que impliquem o aglomerado de pessoas e a exposição de artigos;
- 3- A intenção de ambas as outorgantes de desenvolvimento de laços de cooperação que permitam realizar futuras iniciativas de âmbito cultural, de formação e investigação;
- 4- O objectivo de aproveitar sinergias recíprocas, de forma a criar uma mais-valia na prossecução dos objectivos das entidades envolvidas;
- 5- As oportunidades e resultados positivos que se acreditam atingir no âmbito desta colaboração, designadamente promovendo a igualdade no acesso aos espaços municipais;

É celebrado, entre os outorgantes acima identificados o presente protocolo de colaboração, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea b) do número 4 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que define as condições de participação e o envolvimento das partes, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto)

. **O MC** é competente para o apoio a actividades de interesse municipal de natureza social cultural e recreativa, e neste quadro pretende apoiar o segundo outorgante, disponibilizando as instalações do Auditório Municipal, sito na Rua do Castelo, na Cidade da Covilhã sempre que para isso seja solicitado por essa entidade, e no âmbito das actividades destinadas aos municípios, que esta aí pretenda efectuar.

Cláusula Segunda

(Condições)

1º O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar gratuitamente as instalações do Auditório Municipal, sempre que solicitadas pelo segundo outorgante.

2º O Segundo outorgante compromete-se a utilizar o Auditório para à realização de espectáculos, congressos, conferências, seminários e demais eventos socioculturais, artísticos, técnico-científicos ou outros.

3º O segundo outorgante, na utilização das instalações do Auditório Municipal, obriga-se a observar e aplicar as regras exigidas à boa conservação deste espaço e seus equipamentos.

4º O segundo outorgante, deve permitir a utilização do Auditório Municipal pelos municípios em geral e em particular pelos municípios destinatários das acções aí a desenvolver.

5ª O Segundo outorgante compromete-se a utilizar o Auditório observando as regras estabelecidas no regulamento de utilização do mesmo, anexas ao presente.

6ª Qualquer alteração dos termos previstos neste protocolo de colaboração carece de prévio acordo escrito de todos os outorgantes, bem como da necessária deliberação de câmara para o efeito.

Cláusula Terceira

(Vigência)

O presente protocolo, inicia-se a partir da data da deliberação de Câmara Municipal, para o efeito, data a partir da qual o segundo outorgante pode utilizar o Auditorio Municipal.

Cláusula Quarta

Os termos do presente protocolo serão objecto de deliberação de Câmara, ao abrigo do nº 1 do artº 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5 - A/2002, de 11 de Janeiro.

E porque estão de acordo com os termos expostos, vão os outorgantes assinar o presente acordo protocolar, que é celebrado em duplicado, ficando um dos exemplares na posse do primeiro outorgante e outro na posse do segundo outorgante.

Covilhã,

de 2011

Primeiro Outorgante,

Presidente da Câmara Municipal,

Segundo Outorgante,

(Carlos Pinto)

(_____)